PREFEITURA DE
BURITI DE GOIÁS
ADM 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO PLACAR DE AVISOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
BURITI DE GOIÁS-GO 17/03/2021
ASSINATURA

Decreto nº 0071/2021, de 17 de março de 2021.

"Dispõe sobre situação de calamidade em saúde pública e interrupções das atividades não essenciais em conformidade com a recomendação nº 06/2021 do Ministério Público do Estado de Goiás. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma autorizada e prevista pela legislação que rege da estrutura administrativa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*" e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com alterações introduzidas pelo Decreto 9.828 de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada de revezamento das atividades econômicas no Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que a regional Oeste II ao qual Buriti de Goiás faz parte, continua em situação de calamidade.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2021 do Ministério Público que sugeriu a interrupção de todas as atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a decisão judicial no processo nº 5121697-10.2021.8.09.0140 emanado pelo meritíssimo juiz do foro da comarca de Sanclerlândia Goiás, onde restou determinado o fechamento de todas as atividades não essenciais.

CONSIDERANDO ofício nº 104/2021 emitido pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por sua promotoria de justiça atuante na Comarca de Sanclerlândia, onde pede a adesão do município ao Decreto Estadual nº 9.828/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de calamidade na saúde pública no Município de Buriti de Goiás pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser modificado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) no Município, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º - São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:

I - farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, exceto os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

a) Farmácias e drogarias estão autorizadas seu funcionamento das 07h00m às 19h00m, sendo permitida apenas a entrada de 01 (um) cliente por vez, proibido aglomeração nas portas.

II - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

III - supermercados, mercearias, açougues, frutarias e minimercados, ficam autorizados seu **funcionamento das 07h00m às 17h00m**, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

a) As padarias ficam autorizadas o seu funcionamento para atendimento ao público das 06h00m às 17h00 com atendimento de no máximo 02 clientes por vez, sendo proibido a alimentação no local;

IV - Os estabelecimentos comerciais, que atuem na venda de produtos agropecuários, veterinários, insumos e gêneros alimentícios e de higiene para animais, ficam autorizados seu **funcionamento das 07h00m às 17h00m**, somente para entregas, não permitido atendimento presencial;

V - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

VIII - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação.

IX - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

X – A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá à população em estado de vulnerabilidade, em sistema de revezamento de pessoal, de Segunda, Quarta e Sexta Feira, das 08h00m às 11h00m;

XI - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XII - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery);

XIII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XV - As atividades voltadas ao comércio de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, jantinhas, espetinhos, pit dog´s) somente poderão funcionar até às 22h00m na modalidade delivery, sendo expressamente PROIBIDO a presença do consumidor no local e a utilização de mesas e cadeiras para servir seus clientes:

Modalidade delivery: entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor em seu domicílio ou em local previamente definido;

XVI - desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas;

XVII - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

§ 1º - Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 2º As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

Art. 3º - Fica proibido realizar velórios e cerimônia de sepultamento independentemente da causa mortis, sendo permitido o cortejo fúnebre em veículos.

Art. 4º - Também se inserem no sistema de revezamento de 14 dias as atividades de organizações religiosas.

I - As atividades presenciais de organizações religiosas, nos períodos em que autorizado o funcionamento, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão também observar protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 5º - Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, EXCETO AS SEGUINTES:

I – Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;

II – quaisquer atividades no Balneário Paredão ou ainda córregos e rios da bacia hidrográfica do município de Buriti de Goiás;

III - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

IV - salões de festa e jogos.

Parágrafo único - O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.

Art. 6º - As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I – controlar a entrada de clientes no estabelecimento, com aferição de temperatura através de termômetros infravermelho, se temperatura superior a 37,8 °C, deverá ser proibida a entrada;

II - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial da forma correta cobrindo boca e nariz;

III - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

IV - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

X - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XI - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XV - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVIII - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 7º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 1º - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do **Disk Denúncia: (64) 9 9321-8597**, coordenado pela Vigilância Sanitária Municipal, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipais, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, Lei Municipal nº 559/2021 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

Art. 9º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto, bem como o revezamento previsto no art. 2º, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderão ser revistos a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.

Art. 10 - Durante o período de vigência do presente Decreto, os serviços presenciais da Administração Pública Municipal permanecerão suspensos, exceto aqueles considerados essenciais em razão da sua natureza e/ou incompatíveis com o trabalho à distância.

Parágrafo único - Considera serviço público essencial e não se admite a interrupção, os serviços de saúde, limpeza urbana, o conselho tutelar, devendo para tanto seus diretores monitorarem a saúde de seus subordinados.

Art. 11 - Fica revogado o Decreto nº 0070/2021.

Art. 12 - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser editado a qualquer momento.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 17 dias de março de 2021.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás